



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº. 027, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a jornada, o horário e o controle de frequência dos servidores da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES, no uso de sua competência e considerando o disposto nos art. 33, da Lei Municipal 520/2014 (Organização Administrativa da Câmara Municipal de Alfredo Chaves), art. 32, da Lei Municipal nº. 488/2014 (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Efetivos da Câmara Municipal de Alfredo Chaves) e o art. 227, da Resolução 02/1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Alfredo Chaves);

RESOLVE:

Seção I - Da Jornada de Trabalho

Art. 1º A jornada de trabalho dos servidores da Câmara Municipal de Alfredo Chaves é de 35 (trinta e cinco) horas semanais, sendo 07 (sete) horas diárias, observando-se o período de 01 (uma) hora destinado à alimentação e repouso.

§ 1º O horário normal de expediente da Câmara Municipal de Alfredo Chaves compreenderá o período entre 8:00 h às 16:00 h, de segunda-feira a sexta-feira, ressalvado os horários de sessões realizadas no recinto da Casa de Leis.

§ 2º Nos períodos de realização de sessão, fora do horário de expediente, o servidor que comparecer, mesmo que não esteja obrigado, terá contada como hora trabalhada para fins de registro e utilização em banco de horas.

§ 3º O Diretor Geral ou, na falta deste, o Gerente de Pessoal, Patrimônio e Almoxarifado, por meio de cronograma, designará os servidores que deverão obrigatoriamente comparecer em sessões para prestação de serviços necessários.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

PODER LEGISLATIVO

§ 4º Na conveniência do serviço, mediante autorização do Presidente da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, o servidor pode cumprir turno diferenciado, desde que observada a jornada de trabalho estabelecida no *caput* deste artigo e do art. 2º, desta Portaria.

Art. 2º Os ocupantes do cargo de Procurador Legislativo, Assessor Parlamentar e Analista de Contabilidade deverão cumprir jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 3º Será registrado no banco de horas, de forma individualizada, para utilização futura, o tempo de trabalho excedente à jornada mensal, limitado a trinta horas, desde que autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal de Alfredo Chaves.

§ 1º Quando estiver próximo de se atingir o limite de horas previsto na *caput*, o Gerente de Pessoal, Patrimônio e Almocharifado, mediante análise de conveniência e oportunidade, dará ciência ao servidor interessado para que este usufrua as respectivas folgas a que tem direito, em data fixada pela referida gerência.

§ 2º Quando não cumprida a carga horária mensal de trabalho, as horas faltantes serão compensadas automaticamente com eventual saldo existente no banco de horas.

§ 3º Na hipótese de o saldo do banco de horas ser insuficiente, a compensação deve ocorrer em dias úteis, até o final do mês subsequente.

§ 4º Não havendo a compensação prevista nos §§ 2º e 3º, será efetuado, automaticamente, por meio do Departamento de Pessoal, Patrimônio e Almocharifado, no mês subsequente, desconto proporcional na remuneração do servidor.

§ 5º As horas excedentes deverão ser utilizadas dentro de um ano, contado do mês de ocorrência, mediante anuência do Presidente da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

PODER LEGISLATIVO

§ 6º Ficam dispensadas de compensação, para fins de cumprimento da carga horária diária, as ausências decorrentes do comparecimento a consultas médicas e odontológicas ou da realização de exames, desde que comprovadas mediante atestado emitido por profissional da área de saúde, homologado pela Presidente da Câmara Municipal de Alfredo Chaves.

Art. 4º Será concedido, pelo Departamento de Pessoal, Patrimônio e Almoxarifado, horário especial:

I - ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e aquele previsto no art. 1º, sendo exigido o cumprimento da jornada mensal, mediante compensação;

II - ao servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica especialmente designada, dispensada a compensação de horário;

III - ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica especialmente designada, exigindo-se compensação de horário ou complementação da jornada com a utilização do banco de horas.

Art. 5º Consideram-se como horas efetivamente trabalhadas aquelas em que o servidor esteja participando de evento de capacitação, desde que patrocinado ou autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal de Alfredo Chaves.

Seção II - Do Controle da Frequência

Art. 6º A frequência dos servidores deve ser registrada em equipamento de ponto eletrônico.

§ 1º O servidor participante de evento de capacitação deve registrar a frequência no ponto eletrônico quando o treinamento ocorrer nas dependências da Câmara Municipal de Alfredo Chaves.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

PODER LEGISLATIVO

§ 2º Quando não ocorrer o registro eletrônico do ponto por esquecimento, problemas técnicos no equipamento ou prestação de serviço externo, o registro da frequência será feito mediante lançamento da hora de entrada e/ou de saída no sistema informatizado.

§ 3º O lançamento, no sistema informatizado, das ocorrências previstas no parágrafo anterior, bem assim as decorrentes de autorização para exceder à jornada mensal de trabalho ou utilização de eventual saldo existente no banco de horas, deverá ser efetuado até o segundo dia útil e homologado até o terceiro dia útil do mês subsequente pelo Presidente da Câmara Municipal de Alfredo Chaves.

§ 4º A utilização indevida do registro eletrônico de ponto será apurada em processo administrativo disciplinar, nos termos da lei.

Seção III - Das Disposições Finais

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Geral ou, na falta deste, pelo Gerente de Pessoal, Patrimônio e Almoxarifado.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 007/2014.

Alfredo Chaves (ES), 10 de dezembro de 2014.

JOÃO BOSCO COSTA
Presidente da Câmara Municipal

**PUBLICADO NO
ÂTICO PÚBLICO**

NO DIA 10 / 12 / 14
**ACORDO COM O INCISO XII
DO ARTIGO 45 DA LOM.**